



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057  
Site: www.crq4.org.br

### **EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO CRQ-IV Nº 31/08 PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Sessão Plenária do CRQ-IV de nº 1592a de 12/02/2008, publicada no D.O.E no dia 21/02/2008, torna público para conhecimentos dos interessados que em 27/11/2008, às 09:30 horas, na Rua Oscar Freire, 2039 – 2º andar - Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto 3.555 de 08/08/2000 que regulamenta a modalidade do Pregão, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis a espécie.

#### **1 - DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto o **fornecimento parcelado de toner e cartucho de tinta para impressoras, conforme descrito no ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.**

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
  - 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
  - 2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
  - 2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

#### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: www.crq4.org.br

deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo do ANEXO II). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 – Em ambos os casos, independentemente de estar inserido no envelope nº 2, deverá estar munido no ato do credenciamento de cópia do Estatuto ou Contrato Social.

3.3 O licitante deverá apresentar, fora dos envelopes nº 1 e nº 2, a procuração e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deste certame, conforme modelo do ANEXO III.

3.4 Os licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal, com Aviso de Recebimento (AR), também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.2.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.1 A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, indevassáveis, fechados de forma inviolável e rubricados no fecho, contendo externamente:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
EDITAL DO PREGÃO Nº 31/08  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DO PREGÃO Nº 31/08  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE**

4.2 - Na Proposta Comercial, deverá constar:

a) 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- b) Indicar nome ou razão social do licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
  - c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
  - d) A proposta deverá conter os preços unitários, totais e global ofertados, expresso em moeda corrente nacional, já incluídos, impostos, transportes, taxas incidentes, se houver, apurados à data da apresentação da correspondente proposta, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou inflacionários;
  - e) Descrição dos suprimentos conforme especificados no Anexo I;
  - f) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
  - g) Condições de Pagamento e Prazo de Entrega conforme itens 11 e 12 deste edital;
  - h) Declaração do fabricante informando que o licitante é distribuidor oficial ou autorizado.
- 4.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais.
- 4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 5.1 No dia, horário e local designados neste Edital para recebimento e para abertura dos envelopes de nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO será realizada em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento.
- 5.2 No dia, horário e local designados neste Edital, antes do início da sessão, os licitantes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e demais atos do presente certame, conforme item 3.2 deste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: www.crq4.org.br

- 5.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 5.4 Serão abertos inicialmente os envelopes de nº 01 contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, no qual será feito a sua conferência e verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

### 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, desde que atendidas às exigências deste Edital.
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O Pregoeiro classificará e selecionará as propostas da seguinte maneira:
  - a) Proposta de menor preço e as demais propostas com preços até 10 % superiores àquela;
  - b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.
- 6.4. Aos licitantes classificados conforme subitem 6.3 será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.
- 6.7. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 6.8. Será vencedora da etapa de lances verbais aquela que ofertar o **menor preço global**, ou seja, a soma total de todos os itens.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057  
Site: www.crq4.org.br

- 6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.10. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante da oferta de menor valor com vistas a redução de preço.
- 6.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 6.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o(s) licitante(s) presente(s).
- 6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

### 7 - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual indevassável, fechado de forma inviolável e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste Edital.
- 7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:
  - 7.2.1 - Com relação à **habilitação jurídica**:
    - a) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em que se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: www.crq4.org.br

### 7.2.2 - Com relação à **regularidade fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de situação regular com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo:
  - Certidão expedida pela Receita Federal; e
  - Certidão expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (dívida ativa)
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, compreendendo:
  - Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

### 7.2.3 – Com relação à **qualificação técnica**:

- a) Comprovação de aptidão, mediante 03 (três) atestados de capacitação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios de atendimento satisfatório, similar ao objeto da presente licitação.
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), bem como assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. (art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02), conforme modelo do ANEXO IV.

### 7.3. Disposições Gerais da Habilitação

7.3.1.- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, onde se aplicar.

7.3.2.- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057  
Site: www.crq4.org.br

7.3.3.- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

### 8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório (art. 12, Decreto nº 3.555/00).

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 9 - DOS RECURSOS

9.1. No final da sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02).

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Contabilidade e Compras deste CRQ-IV.

### 10 - DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - Com o licitante vencedor da presente licitação será celebrado um “Contrato de Fornecimento”, com vigência **de 06 (seis) meses**.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: www.crq4.org.br

10.2 – O licitante vencedor será regularmente convocado para a assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis sob pena de decair do direito à contratação e responder pelas penalidades previstas no item 15, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 – Caso o licitante adjudicatário se recuse a assinar o contrato é facultado ao CRQ-IV convocar os licitantes remanescentes na forma do item 6.13.

10.3 – O licitante vencedor se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

10.4 - A contratação poderá ser rescindida pelos motivos especificados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

### 11 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Os preços dos suprimentos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

11.2 - O pagamento referente ao objeto desta licitação, será efetuado pelo Depto. Financeiro, na sede do Conselho Regional de Química - IV Região, através da dotação orçamentária CE 3.3.90.3017 – Fornecedor parcelado de cartuchos de tinta e toner para impressoras, no prazo de **05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da entrega dos suprimentos**, mediante apresentação de fatura/nota fiscal.

11.3 - Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário/ficha de compensação.

### 12 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES

12.1 - Os produtos serão fornecidos **parceladamente**, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às solicitações periódicas (mensais) expedidas pela Gêneria de Infra-Estrutura, sendo que as entregas deverão ocorrer **no prazo máximo de até 06 (seis) dias após o recebimento da solicitação**.

12.2 - Os suprimentos deverão ser **originais do fabricante** entregues **novos, lacrados e constando o nº do lote e o prazo de validade. Os suprimentos serão analisados pelo representante do fabricante para verificar a sua autenticidade**.

12.3 - A primeira solicitação, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à Contratada na data de assinatura do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: www.crq4.org.br

- 12.4 - As solicitações deverão conter o número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários de entrega.
- 12.5 - Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- 12.6 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 03 (três) meses contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.
- 12.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

### 13 - DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto da presente licitação será recebido conforme preceitua o artigo 73, da Lei nº 8.666/93. Os suprimentos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química – IV Região – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado à Rua Oscar Freire, 2039, - 2º andar - Pinheiros, São Paulo/SP, A/C Gerência de Infra-Estrutura.

### 14 - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 – O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do CRQ-IV.
- 14.2 – A ação fiscalizadora será realizada pela **Gerência**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue se ele estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.
- 14.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do CRQ-IV ou de seus agentes e prepostos.

### 15 - DAS PENALIDADES

- 15.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 - Caso o licitante adjudicatário se recuse assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: www.crq4.org.br

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
  - b) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRQ-IV, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).
- 15.3 – O licitante que praticar, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IV, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 15.2 e outras que couberem.
- 15.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 15.2 e 15.3 o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.
- 15.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa aceita pelo CRQ-IV, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 20 % (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor global;
  - c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
  - d) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;
  - e) Cominações previstas nas letras “c” e “d” do subitem 15.2.
- 15.6 – O pedido de prorrogação do prazo para entrega dos produtos só será conhecido pelo CRQ-IV, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolizado junto ao Superintendente, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: www.crq4.org.br

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.2 - Fica assegurado ao **CRQ-IV** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CRQ-IV** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.4 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 16.9 - Quaisquer informações e dúvidas poderão ser obtidas diretamente com o **Sr. Waldemir Menezes**, da Gerência de Contabilidade e Compras deste Órgão, sito à Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar, Pinheiros – São Paulo/SP ou por meio do telefone (011) 3061-6020, Fax (011) 3061-6005 ou ainda pelo e-mail: [compras@crq4.org.br](mailto:compras@crq4.org.br).
- 16.9.1 - As dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital deverão ser suscitadas por escrito, ao Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, até 02 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.
- 16.9.2 - Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido, salvo se ocorrer fato superveniente.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: www.crq4.org.br

16.9.3 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito ao fornecimento do objeto licitado.

16.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a esta licitação.

### **17 – DOS ANEXOS DO EDITAL**

- a) ANEXO I – Objeto;
- b) ANEXO II – Procuração;
- c) ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- d) ANEXO IV – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

**MANLIO DE AUGUSTINIS**  
**Presidente**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: www.crq4.org.br

### ANEXO I

#### 1 - OBJETO

Fornecimento parcelado de toner e cartucho de tinta para impressoras, por um período de 06 (seis) meses, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	4 Unid	Cartucho HP 51645a
2	4 Unid	Cartucho HP c6578d
3	30 Unid	Cartucho HP c6656a
4	18 Unid	Cartucho HP c6657a
5	340 Unid	Cartucho HP c8727a
6	20 Unid	Cartucho HP c8728a
7	50 Unid	Cartucho HP C8765WL (94a)
8	4 Unid	Cartucho HP C8766WL (95a)
9	120 Unid	Cartucho HP C8767WL (96a)
10	130 Unid	Cartucho HP C9363WL (97a)
11	20 Unid	Cartucho HP C9364WL (98a)
12	12 Unid	Cartucho HP C9351aL (21a)
13	12 Unid	Cartucho HP C9352WL (22a)
14	4 Unid	Toner HP c7115a
15	1 Unid	Toner HP c4096a
16	3 Unid	Toner HP c4127x
17	30 Unid	Toner HP Q5942a
18	5 Unid	Toner HP 2670a
19	5 Unid	Toner HP 2671a
20	5 Unid	Toner HP 2672a
21	5 Unid	Toner HP 2673a
22	20 Unid	Toner HP Q6000a
23	14 Unid	Toner HP Q6001a
24	14 Unid	Toner HP Q6002a
25	14 Unid	Toner HP Q6003a
26	5 Unid	Toner HP Q1338
27	3 Unid	Toner HP 2610a

**NOTA:** - Os suprimentos deverão ser originais do fabricante, novos, lacrados e constando o nº do lote e o prazo de validade. No ato do recebimento os suprimentos serão analisados pelo representante do fabricante para verificar a sua autenticidade.

Não serão aceitos cartuchos compatíveis ou similares.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO II

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº 31/08, instaurado pelo **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO**, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

---

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

**Papel Timbrado da Empresa**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO CRQ-IV Nº** 31/08  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE TONER E  
CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORAS  
**TIPO:** MENOR PREÇO  
**REGIME DE CONTRATAÇÃO:** PREÇO GLOBAL

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sua sede à (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**Papel Timbrado da Empresa**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PROCESSO CRQ-IV N°** 31/08  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE TONER E  
CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORAS  
**TIPO:** MENOR PREÇO  
**REGIME DE CONTRATAÇÃO:** PREÇO GLOBAL

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n° 8.666/93, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como, **DECLARA**, sob as penas da lei, inexistir em seu nome qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei n° 8.666/93, e artigo 7º da Lei n° 10.520/02.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**Papel Timbrado da Empresa**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATANTE:** **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO**, criado pela Lei nº 2.800/56, inscrito no CNPJ sob o nº 62.624.580/0001-45, com sede à Rua Oscar Freire, 2039 - Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Manlio Deodocio de Augustinis, brasileiro, casado, engenheiro industrial modalidade química, portador do RG. nº ....., e do CPF/MF nº .....

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., portador(a) da cédula de identidade RG. nº ..... e do CPF/MF. nº .....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, vinculado aos termos das cláusulas a seguir e regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de toner e cartucho de tinta para impressoras, estipulados no presente contrato e nos seguintes documentos do processo licitatório nº 31/08, que passam a integrar o presente ajuste:

1. **EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL nº 31/08;**
2. Proposta Comercial da **CONTRATADA** datada de ...../...../.....;
3. Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 31/08 de ...../...../.....
4. Proposta Comercial readequada da **CONTRATADA** datada de ...../...../.....
5. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Fornecer os materiais objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e em todos os documentos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, dentro de elevados padrões de qualidade.
- 2 – Fornecer os materiais **originais de fábrica, novos, lacrados e constando o nº do lote e o prazo de validade**, conforme a quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: www.crq4.org.br

- 3 – Entregar os materiais objeto da presente contratação, dentro do prazo estabelecido.
- 4 – Designar um profissional responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE**, com poderes para discutir, solucionar problemas e acatar exigências.
- 5 – Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do contrato inerentes ao seu objeto, na forma do item abaixo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação, ou em maior prazo, conforme concordância entre as partes.
- 6 - A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, substituindo, quando for o caso, às suas expensas, os suprimentos que tenham sido rejeitados, por estarem em desacordo com o combinado, inclusive no caso da rejeição de autenticidade pelo representante do fabricante.
- 7 - Arcar com todos os custos e encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas, frete, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 – Acompanhar, fiscalizar, emitir pedido de reposição, conferir e avaliar o objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
  - 1.1 – A fiscalização do contrato, por parte do **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
- 2 – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na **CLÁUSULA NONA**.
- 3 – Todas as requisições e notificações entre as partes devem ser feitas por escrito e devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
- 4 – Pagar pontualmente as notas fiscais ou faturas emitidas pela **CONTRATADA** nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA**.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057  
Site: www.crq4.org.br

### CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES

- 1 - Os produtos serão fornecidos **parceladamente**, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às solicitações periódicas (mensais) expedidas pelo **CONTRATANTE** através da Gerência de Infra-Estrutura, sendo que **as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias após o recebimento da solicitação.**
- 2 - Os suprimentos deverão ser **originais de fábrica** entregues, **novos, lacrados e constando o nº do lote e o prazo de validade. Os suprimentos serão analisados pelo representante do fabricante para verificação de sua autenticidade.**
- 3 - A primeira solicitação, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à **CONTRATADA** na data de assinatura do contrato.
- 4 - As solicitações deverão conter o número desta licitação, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários de entrega.
- 5 - Os suprimentos deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- 6 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se em 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

### CLÁUSULA V – DO LOCAL DE ENTREGA

Os suprimentos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química – IV Região – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado à Rua Oscar Freire, 2039, - 2º andar - Pinheiros, São Paulo/SP, **A/C Gerência de Infra-Estrutura.**

### CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO.

- 1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início em ..../..../2008 e término em ...../...../2009, ou até a entrega da última solicitação, totalizando a quantidade contratada.

### CLÁUSULA VII - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O valor total previsto do presente contrato será de **R\$ .....** (.....).
- 2 – Os preços dos suprimentos serão fixos e irremovíveis por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme tabela abaixo:



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057

Site: www.crq4.org.br

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	4 Unid	Cartucho HP 51645a
2	4 Unid	Cartucho HP c6578d
3	30 Unid	Cartucho HP c6656a
4	18 Unid	Cartucho HP c6657a
5	340 Unid	Cartucho HP c8727a
6	20 Unid	Cartucho HP c8728a
7	50 Unid	Cartucho HP C8765WL (94a)
8	4 Unid	Cartucho HP C8766WL (95a)
9	120 Unid	Cartucho HP C8767WL (96a)
10	130 Unid	Cartucho HP C9363WL (97a)
11	20 Unid	Cartucho HP C9364WL (98a)
12	12 Unid	Cartucho HP C9351aL (21a)
13	12 Unid	Cartucho HP C9352WL (22a)
14	4 Unid	Toner HP c7115a
15	1 Unid	Toner HP c4096a
16	3 Unid	Toner HP c4127x
17	30 Unid	Toner HP Q5942a
18	5 Unid	Toner HP 2670a
19	5 Unid	Toner HP 2671a
20	5 Unid	Toner HP 2672a
21	5 Unid	Toner HP 2673a
22	20 Unid	Toner HP Q6000a
23	14 Unid	Toner HP Q6001a
24	14 Unid	Toner HP Q6002a
25	14 Unid	Toner HP Q6003a
26	5 Unid	Toner HP Q1338
27	3 Unid	Toner HP 2610a

3 – Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da entrega dos suprimentos mediante apresentação de respectiva fatura ou nota fiscal. Os pagamentos serão efetuados somente por meio boleto bancário.

4- Os pagamento serão realizados somente a **CONTRATADA**, vedada a sua negociação com terceiros.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o presente contrato correrá por conta do Elemento de Despesa - Fornecimento parcelado de cartuchos de tinta e toner para impressoras – CE 3.3.90.3017 para o exercício de 2008, ou no exercício financeiro seguinte, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057  
Site: www.crq4.org.br

próprias para atender despesas da mesma natureza, ficando o empenho e posterior pagamento a cargo do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" desta CLÁUSULA será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o **CONTRATANTE** descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057  
Site: www.crq4.org.br

**PARÁGRAFO QUARTO** - Das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido ao Superintendente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas as penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA X - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o direito de suspender definitivamente o contrato, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA** e parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do objeto deste contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA XI - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS**

Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao Superintendente do **CONTRATANTE**, observados os prazos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XIII - A FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Sr. .... da **Gerência de Infra-Estrutura** da **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com estabelecido neste instrumento.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6000 – FAX :3061-6057  
Site: www.crq4.org.br

### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia no fornecimento, ensejará, à critério do **CONTRATANTE** a rescisão do contrato e as penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**, sem prejuízo das perdas e danos apuradas ou ainda por quaisquer motivos dentre os relacionados nos Incisos dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de inspecionar as instalações da **CONTRATADA**, assim como verificar a exatidão das informações prestadas.

### **CLÁUSULA XVI - DO FORO**

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, de de 2008.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO**  
**Manlio Deodocio de Augustinis**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_